

*“Aplica a pena de advertência ao associado-proprietário Marciel Cleer Nasser”.*

**Alberto Celio Cotrin Leite**, Presidente da Diretoria Executiva, no uso de suas prerrogativas e, considerando:

- a) que na tarde de sábado, dia 31-1-2015, o associado-proprietário Marciel Cleer Nasser teria esclarecido à porteira que pretendia pernoitar nas dependências dos quiosques, sendo então advertido, tanto pela porteira quanto por uma funcionária da secretaria que o regulamento de utilização dessa dependência proibia essa intenção;
- b) o associado, mesmo ciente da proibição, se negou a desocupar o espaço, alegando que já estava tudo montado e pronto para passar a noite;
- c) a ausência do associado à reunião da Comissão de Sindicância do dia 13-2-2015, quando fora cientificado de que deveria comparecer à secretaria do clube para prestar melhores esclarecimentos sobre os fatos;
- d) o parecer da Comissão de Sindicância tomado em reunião do dia 13-2-2015 e inserido no Processo n.º 589-02/2015;
- e) a decisão da Diretoria Executiva, tomada em reunião realizada no dia 19-2-2015 e que foi favorável ao parecer da Comissão de Sindicância,

Resolve:

1º) Com fundamento na alínea “b” do Artigo 75 do Estatuto Social, aplicar a pena de advertência ao associado-proprietário Marciel Cleer Nasser.

2º) Conforme preceitua o Artigo 82 e parágrafo único do Estatuto Social, assiste ao associado em dia com as suas obrigações estatutárias, o direito de recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, contra toda e qualquer penalidade que lhe tenha sido imposta, no prazo de quinze (15) dias, contados da data da intimação.

3º) A Secretaria notificará o nominado associado-proprietário, fará as anotações de praxe e dará publicidade deste ato conforme previsto no Artigo 81 do Estatuto Social.

Publique-se. Cumpra-se.

Alberto Celio Cotrin Leite